

PREFEITURA DE FERRAZ INAUGURA REFORMA DA EMEB PEDRO PAULO PAULINO



Localizada no Parque Dourado, a Escola Municipal de Educação Básica (Emeb) Prefeito Paulo Paulino inaugurou as novas instalações da unidade nesta quarta-feira (18), com a presença da prefeita Priscila Gambale, ao lado da secretária de Educação, Paula Trevizolli, e autoridades municipais. O equipamento é uma conquista para os moradores do bairro.

As obras do prédio foram retomadas na atual administração e agora a unidade atende a primeira etapa da Educação Básica, com conforto e segurança para 544 crianças de 3 a 5 anos de idade. São 12 salas, espaço de experimentos e vivências, brinquedoteca, parque infantil, 40 banheiros infantis, 13 banheiros adultos, almoxarifados, cozinha escolar, dispensa, secretaria escolar, sala dos professores, sala da gestão escolar, refeitório para educandos, copa para servidores, espaços acessíveis como banheiros e acesso ao piso superior por meio de elevador.

Os locais foram projetados à luz das exigências atuais, garantindo a qualidade nos serviços prestados à comunidade, representando um investimento da administração municipal.

De acordo com a prefeita Priscila Gambale, a região merece uma escola de qualidade. “Ver a edificação concluída, após uma década de abandono, é muito gratificante, pois sei das lutas que

pais e professores enfrentaram no antigo prédio. Agora a nova unidade é moderna, com acessibilidade e elevadores, e trará mais comodidade e dignidade para nossos alunos, funcionários e a cidade como um todo”, destaca.

O patrono Pedro Paulo Paulino nasceu em 14 de maio 1911 e foi o segundo prefeito a assumir o município de Ferraz de Vasconcelos de 1958 a 1962. Antes, porém, foi vereador nas Câmaras Municipais de Mogi das Cruzes e de Poá. Nos quatro anos que governou Ferraz de Vasconcelos, imprimiu sua marca administrativa e contribuiu para o município. Durante a gestão, instalou o Ginásio Municipal Marcílio Guerra e várias escolas em pontos distantes da região central da cidade.

Também estiveram presentes na cerimônia o vice-prefeito, Daniel Balke, os secretários Adriano Dias Campos, Carlos Alexandre, Dom Souza, Eduardo Paiva, Jackson dos Santos, José Batista e Robson Xisto, de Assuntos Jurídicos, Favelas, Comunicação, Planejamento Urbano, Governo, Esporte e Lazer e Assistência Social, respectivamente. A presidente do Fundo Social de Solidariedade, Cida Gambale, o presidente da Câmara Municipal, Hodorlei Martins, e o vereador Ananias Neto prestigiaram o evento.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7818

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 4674-7869

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes - MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município

2023

UFM R\$127,04

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

153 ou (11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Trânsito:

(11) 4674-4000

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

(11) 4676-7627 ou (11) 95310-2217

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

 @prefeituraferrazdevasconcelos
 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42.618, de 11 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre convalidação, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

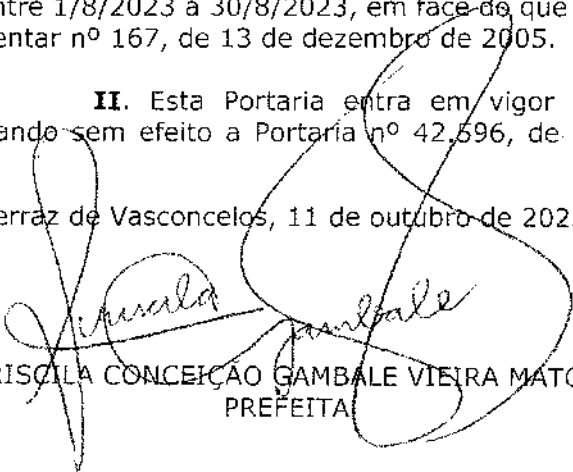
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 14.387/2023;

RESOLVE:

I. CONVALIDAR a substituição por motivo de Licença Prêmio em descanso da servidora Silvana de Lissa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que desempenha a função de Supervisora de Unidade Básica de Saúde, pela servidora VANESSA CRISTINA DOS SANTOS, no período compreendido entre 1/8/2023 a 30/8/2023, em face de que dispõe o Art. 64, da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 42.596, de 9 de outubro de 2023.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de outubro de 2023.



PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.



VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.531, de 11 de outubro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar acordos ou transações para prevenir ou resolver conflitos, inclusive os judiciais; institui a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e a Câmara de Conciliação de Precatórios; autoriza a compensação de créditos em precatórios e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordos ou transações administrativas para prevenir ou resolver conflitos, inclusive os judiciais, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e da Câmara de Conciliação de Precatórios, instituídas por esta Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e a Câmara de Conciliação de Precatórios, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo de estabelecer a conciliação como meio para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Municipal.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, os seguintes conceitos deverão ser considerados:

I - conciliação: a possibilidade da autorresolução do conflito, por meio de um diálogo baseado em interesses e necessidades, num processo informal e estruturado;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.531/2023 – fls. 2

II - transação administrativa: o ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações, resultante da composição da controvérsia posta a exame; e

III - termo de transação: o instrumento jurídico que encerra a controvérsia administrativa ou judicial, possibilitando a produção dos efeitos jurídicos da transação.

Art. 4º. As Câmaras criadas por esta Lei terão como diretrizes a:

I - instituição de valores e de meios jurídicos que aperfeiçoem o relacionamento de pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal; de modo a prevenir e solucionar as controvérsias administrativas e judiciais entre estes;

II - garantia da eficácia, da segurança jurídica e da boa-fé das relações jurídicas e administrativas, inclusive com a agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e de solução de controvérsias;

III - racionalização da quantidade de litígios envolvendo a Administração Municipal; e

IV - redução de passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão individual ou coletiva.

Art. 5º. A conciliação nas Câmaras que esta Lei institui será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, informalidade, multiplicidade de técnicas de autocomposição, ampla defesa, boa-fé e isonomia.

Art. 6º. A eficácia dos termos da transação administrativa resultantes dos processos submetidos às Câmaras dependerá de homologação do Secretário Municipal da área afeta ao assunto em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio dos Advogados Públicos e Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. A transação administrativa homologada implicará coisa julgada administrativa e importará renúncia a todo e qualquer direito no qual possa se fundar uma ação judicial, assim como desistência daquela que estiver em tramitação.

Art. 7º. As Câmaras terão a atribuição de analisar e formular propostas de acordos ou transações.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.531/2023 – fls. 3

§ 1º. O modo de composição, o funcionamento e os procedimentos das Câmaras serão regulamentados por decreto.

§ 2º. As Câmaras instituídas por esta Lei serão integradas por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

§ 3º. A Câmara de Conciliação de Precatórios deverá ser composta, necessariamente, por um Advogado Público e por um Contador Municipal, cujas atribuições serão minudenciadas por decreto.

Art. 8º. Não serão objeto de acordo:

I - as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor e à pessoa física ou jurídica que mantenha ou manteve relação jurídica com o Município;

II - os casos de dano moral;

III - o litígio que estiver fundado exclusivamente em matéria de direito e houver a respeito enunciado da Advocacia Geral do Município ou orientação técnica contrários à pretensão.

CAPÍTULO II **DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE** **CONFLITOS**

Art. 9º. Compete à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, na forma de seu regimento interno, analisar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação, no âmbito da Administração Municipal, quanto aos seguintes assuntos: saúde, educação, direitos trabalhistas, desapropriações, contencioso tributário e indenizações administrativas decorrentes de danos causados por órgãos da Administração Municipal a terceiros.

§ 1º. Compreende-se na competência desta Câmara a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Administração Pública com particulares.

§ 2º. Para os fins da conciliação, ficam estabelecidos os seguintes tetos:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.531/2023 – fls. 4

I - saúde, educação e direitos trabalhistas: até vinte salários mínimos;

II - indenizações administrativas decorrentes de danos causados a terceiros: até quarenta salários mínimos.

Art. 10. Não se incluem na competência da Câmara as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos à autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da Administração Pública suspende a prescrição.

§ 1º. Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto no Código Tributário Nacional.

§ 2º. Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

Art. 12. As Secretarias Municipais das áreas afetas ao assunto, objeto da transação, deverão dispor de dotação orçamentária própria destinada a custear as despesas decorrentes dos acordos realizados pelas Câmaras, visando atender o disposto do Art. 167 da C.F.

Art. 13. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos terá competência para diligenciar nos demais órgãos municipais, podendo, inclusive, requisitar a oitiva e o auxílio técnico de servidores municipais, a fim de instruir o respectivo procedimento administrativo.

CAPÍTULO III DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Art. 14. Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, inseridos no regime especial de pagamento de precatórios, observada as disposições desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.531/2023 – fls. 5

Art. 15. A Câmara de Conciliação de Precatórios, através de edital elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria Municipal de Administração e publicado no Boletim Oficial Eletrônico de Ferraz de Vasconcelos, buscará garantir acessibilidade e ampla divulgação a todos credores titulares de precatórios que queiram celebrar acordo, devendo o edital definir os prazos para a apresentação de propostas e os atos inerentes à habilitação, observando ainda os seguintes requisitos:

I - a obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório;

II - o pagamento com redução de até 40% (quarenta por cento) do valor do precatório, conforme dispuser o Edital;

III - a possibilidade de pagamento parcelado, em prazo não superior a dois anos, para precatório cujo valor obtido após a redução prevista no inciso II deste artigo exceda a 1/3 (um terço) dos recursos repassados ao Poder Judiciário, previstos no artigo 101 do ADCT;

IV - a incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;
e

V - a quitação integral da dívida, objeto da conciliação, e a renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Parágrafo único. O Município de Ferraz de Vasconcelos poderá optar por firmar convênio com o Poder Judiciário para a realização dos atos que se fizerem necessários para o cumprimento do que dispõe esta Lei, inclusive para formalizações de acordos na esfera judicial.

Art. 16. Os credores municipais interessados em realizar acordo deverão apresentar proposta por meio de advogado constituído nos autos através de requerimento protocolado previsto no edital, sendo o requerimento aquele padrão disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários, previstos no edital de convocação.



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.531/2023 – fls. 6

§ 1º. O acordo poderá ser celebrado com o titular original do precatório ou seus sucessores causa mortis, bem como com os cessionários, desde que devidamente habilitados no requisitório em processamento nos Tribunais, com a participação obrigatória do advogado constituído nos autos do processo judicial respectivo.

§ 2º. Com expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado.

§ 3º. Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.

Art. 17. Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

Art. 18. Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela de um Advogado Público e um Contador Municipal integrante da Câmara e à homologação do Juízo responsável pelo pagamento do precatório do respectivo tribunal.

Parágrafo único. A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no acordo.

TÍTULO II **DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS EM PRECATÓRIOS**

Art. 19. Nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação de créditos em precatórios, limitados a 20% (vinte por cento) ao ano, com débitos tributários e não tributários, líquidos e certos, inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015 pela Fazenda Pública Municipal, mediante requerimento do credor originário ou de seus sucessores causa mortis, bem como de eventuais cessionários devidamente habilitados no requisitório, consoante decreto regulamentador.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do artigo 105 do ADCT, não se aplica às compensações referidas no caput deste artigo qualquer tipo de vinculação de receita, como as destinadas à saúde, educação e outras finalidades.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.531/2023 – fls. 7

Art. 20. As compensações serão perfectibilizadas e produzirão efeitos após a homologação judicial pelo Juízo do processo de execução que deu origem ao precatório e serão formalizadas nos termos do decreto regulamentador desta Lei, com a participação do advogado constituído no precatório e no respectivo processo judicial.

Art. 21. Para que ocorra a compensação de débitos discutidos judicialmente, torna-se necessária a desistência de ações ou defesas, bem como a renúncia de direitos quanto aos débitos que se pretende compensar.

Art. 22. No caso de débitos ajuizados, a compensação não alcança custas, despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente em favor dos Advogados do Município, cujo pagamento prévio e integral é condição para a efetivação da compensação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com a anuência dos beneficiários e mediante decisão motivada, o Chefe do Poder Executivo poderá incluir na compensação os honorários advocatícios previstos, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria providenciar o pagamento do respectivo montante, sendo considerada, para este fim, a data em que promovida a baixa dos débitos do banco de dados da Dívida Ativa Municipal.

Art. 23. O requerimento da compensação deverá ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio da Advocacia Geral do Município, acompanhado de manifestação, da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Diretoria do Departamento da Receita Municipal, devendo ser decidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As compensações serão implementadas dentro dos limites previstos no Orçamento Municipal, nos termos da Lei regente.

Art. 24. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas seguintes dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Rubrica Orçamentária:	0814	-	04.01.00	04	123	7007	2264	01	1100000	-	3.1.90.91
Rubrica Orçamentária:	0815	-	04.01.00	04	123	7007	2264	01	1100000	-	3.3.90.91
Rubrica Orçamentária:	2557	-	04.01.00	04	123	7007	2264	01	1100000	-	3.3.90.91



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

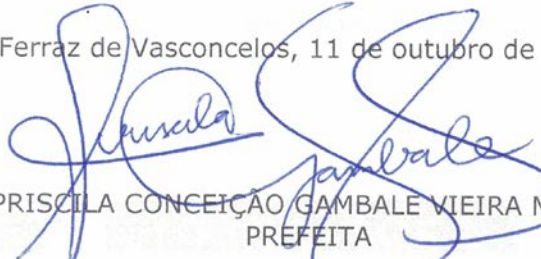
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.531/2023 – fls. 8

Art. 25. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente lei.

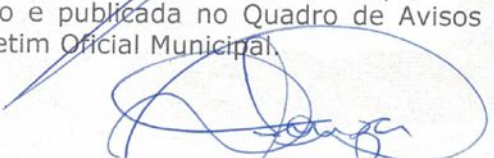
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de outubro de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.530, de 11 de outubro de 2023.

"Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 2.929, de 7 de dezembro de 2009."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.929, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

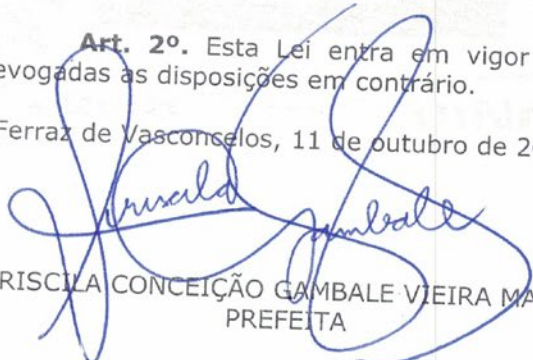
"Art. 1º. Ficam instituídos a Medalha e o Prêmio "Célia Augusta de Araújo" a servidor-modelo, que serão conferidos ao servidor público municipal em atividade, independentemente de seu regime de admissão, que tenha completado ou venha a completar 15 (quinze) e 30 (trinta) anos, ininterruptos ou não, de efetivo serviço público prestado ao Município.

§ 1º.

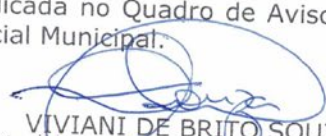
§ 2º."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de outubro de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.840, de 17 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a convocação da Conferência Intermunicipal de Educação do CONDEMAT- CONAE Extraordinária 2023, e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº
18.930/2023;

CONSIDERANDO o que arrazoa o Art. 188, da Lei Orgânica
do Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho
de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3253, de 23 de junho
de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME do território de
Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a CONAE Extraordinária 2023,
garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da
Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da etapa Estadual
da CONAE Extraordinária 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Intermunicipal de
Educação do CONDEMAT, Estado de São Paulo, sob a coordenação do *Consórcio
de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT*, pelos respectivos
Fóruns Municipais de Educação ou Conselhos Municipais de Educação e
assistidas pelo FEESP, com o objetivo de discutir e propor alterações no
Documento Referência da Conferência Nacional de Educação no formato
presencial.

Art. 2º. A etapa Intermunicipal acontecerá nos dias 20 e 21
de outubro de 2023, distribuída da seguinte forma:

I. Dia 20 de outubro de 2023: Credenciamento, Abertura
Oficial, Apresentação Cultural, Aula Magna e Plenária de Aprovação do
Regimento.

II. Dia 21 de outubro de 2023: Plenária dos eixos, Plenária
Final, Eleição de Delegados para etapa estadual e Ato de Encerramento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.840/2023 – fls.2

Art. 3º. São objetivos da CONAE Extraordinária 2023:

I. Avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II. Avaliar a implementação dos planos estaduais, distritais e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e

III. Conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 4º. A CONAE Extraordinária 2023, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos:

I. Eixo I – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distritais e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração Inter federativa;

II. Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

III. Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

IV. Eixo IV – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

V. Eixo V – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

VI. Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

VII. Eixo VII – Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Parágrafo Único. A CONAE Extraordinária 2023 - etapa intermunicipal dos municípios do Alto Tietê, conforme Anexo V do Regimento da CONAE – SP 2023, deverá se ocupar dos Eixos II, III e IV nas discussões nas Plenárias de Eixo, mas não exime da responsabilidade ou nega a possibilidade de escolher discutir todos os eixos do documento de Mobilização proposto pelo Fórum Estadual de Educação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.840/2023 – fls.3

Art. 5º. Comissão Especial de Coordenação, terá como atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II. Elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;
- III. Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização das conferências;
- IV. Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;
- V. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência, e
- VI. Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 6º. Para organização e realização dos trabalhos dessa conferência ficam instituídas as seguintes comissões:

- I. Comissão Especial de Divulgação e Mobilização, com sua respectiva representação, Sra. Fátima Edice Fiuza Oliveira - membro do Conselho Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos;
- II. Comissão Especial de Sistematização e Metodologia, com sua respectiva representação, Sra. Vanessa Roscheto - Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- III. Comissão Especial de Infraestrutura e Financiamento, com suas respectivas representações, Sra. Maisa Odashima Fukai - Gestora Educacional designada pela Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos e Sra. Viviane Flores Hirschmann Duarte - Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Único. As atribuições de cada comissão serão disciplinadas no Regimento Interno da Conferência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de outubro de 2023.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Decreto nº 6.840/2023 – fls.4**

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS:

PORTARIA Nº 42.599, de 10 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho."

Fabrizio Pereira Batista

PORTARIA Nº 42.600, de 10 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho."

Simone Marinho Oliveira

PORTARIA Nº 42.601, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Iraides Teles dos Santos Bento

PORTARIA Nº 42.602, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Gisele Marcia Rodrigues Alves

PORTARIA Nº 42.603, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Priscila Antunes Antonio (8 dias - 12/9/2023 a 19/9/2023).

PORTARIA Nº 42.604, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Daiane Aquino de Melo (5 dias - 12/9/2023 a 16/9/2023).

PORTARIA Nº 42.605, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Elicley Neves Lima Tavares (2 dias - 13/9/2023 a 14/9/2023).

PORTARIA Nº 42.606, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Edna Lucia Vicente (3 dias - 12/9/2023 a 14/9/2023).

PORTARIA Nº 42.607, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Patricia Rosa Vaz da Silva (2 dias - 21/9/2023 a 22/9/2023).

PORTARIA Nº 42.608, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Valquíria de Oliveira Carvalho (2 dias - 5/9/2023 a 6/9/2023).

PORTARIA Nº 42.609, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Katia Aparecida Loures Fogaça (2 dias - 14/9/2023 a 15/9/2023).

PORTARIA Nº 42.610, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Patricia Rosa Vaz da Silva (2 dias - 19/9/2023 a 20/9/2023).

PORTARIA Nº 42.611, de 10 de outubro de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Juliana Barbara de Oliveira (1 dia - 12/9/2023)

PORTARIA Nº 42.612, de 10 de outubro de 2023.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Elicley Neves Lima Tavares (1 dia - 5/9/2023).

PORTARIA Nº 42.613, de 10 de outubro de 2023.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Isaura Nascimento Bueno da Silva (1 dia - 19/9/2023).

PORTARIA Nº 42.614, de 10 de outubro de 2023.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Isaura Nascimento Bueno da Silva (1 dia - 11/9/2023).

PORTARIA Nº 42.615, de 10 de outubro de 2023.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Luzinete dos Santos Souza Miranda (1 dia - 5/9/2023).

PORTARIA Nº 42.616, de 10 de outubro de 2023.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Emerson Rodrigues Santana (2 dias - 5/9/2023 a 6/9/2023)

PORTARIA Nº 42.617, de 10 de outubro de 2023.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Rogerio Batista de Almeida (2 dias - 19/9/2023 e 20/9/2023)

PORTARIA Nº 42.619, de 16 de outubro de 2023.
"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."
Edleide da Silva Santos

PORTARIA Nº 42.620, de 16 de outubro de 2023.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
Dara Matrella

PORTARIA Nº 42.621, de 16 de outubro de 2023.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Gustavo da Silva Luiz

PORTARIA Nº 42.622, de 16 de outubro de 2023.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Adelaine Damasceno Bonfim

PORTARIA Nº 42.623, de 16 de outubro de 2023.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Denise Nunes de Souza

PORTARIA Nº 42.624, de 16 de outubro de 2023.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Lidiane da Costa Ribeiro

PORTARIA Nº 42.625, de 16 de outubro de 2023.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Rosa Maria de Moura Abruzzese

PORTARIA Nº 42.626, de 16 de outubro de 2023.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Vanessa Neto Rocha (5 dias - 11/9/2023 a 15/9/2023).

PORTARIA Nº 42.627, de 16 de outubro de 2023.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Patricia Rosa Vaz da Silva (30 dias - 22/9/2023 a 21/10/2023).

PORTARIA Nº 42.628, de 17 de outubro de 2023.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
Diego dos Santos Oliveira

PORTARIA Nº 42.629, de 17 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre nomeação em caráter efetivo."

Gabriela Rodrigues Rochel de Moraes

Ferraz de Vasconcelos, 19 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação

SECRETARIA DE FAZENDA

CN SIFEM		Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos										CONTA	
19/10/2023		APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB											
		POSICAO EM 30/09/2023										Página 1	
RECEITA DO FUNDEB												RETENCOES AO FUNDEB	
PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO				RECEBIDO ATE O TRIMESTRE				PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO				RETIDO ATE O TRIMESTRE	
Receitas de Transferencias				130.422.000,00				94.876.441,95				47.151.010,46	
Receitas de Aplicacoes Financeiras				1.587.974,20				1.153.590,25				33.874.613,03	
Total				132.009.974,20				96.030.032,20				33.874.613,03	
APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS												DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)	
TOTAL				132.009.974,20				96.030.032,20				GANHO	
MAGISTERIO (70 % DO TOTAL)				92.406.981,94				67.221.022,54				PERDA	
APLICACAO NO EXERCICIO													
DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO				DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE				DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE				DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE	
Valor				Valor				Valor				Valor	
%				%				%				%	
TOTAL				84.952.544,42				88,46				84.745.392,50	
MAGISTERIO				72.467.166,32				75,46				72.450.200,88	
OUTRAS				12.485.378,10				13,00				12.295.191,62	
DEDUCOES													
MAGISTERIO				0,00				0,00				0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00				0,00				0,00	
(-) Despesas c/ Pensões (3.1.90.03.00)				0,00				0,00				0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos				0,00				0,00				0,00	
OUTRAS				0,00				0,00				0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00				0,00				0,00	
(-) Despesas c/ Pensões (3.1.90.03.00)				0,00				0,00				0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos				0,00				0,00				0,00	
DESPESAS LIQUIDAS													
TOTAL				84.952.544,42				88,46				84.745.392,50	
MAGISTERIO				72.467.166,32				75,46				72.450.200,88	
OUTRAS				12.485.378,10				13,00				12.295.191,62	

[Handwritten signatures and initials]

CR-SIPM	Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos				CONAM
	APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDER				
19/10/2023	POSTOAO EM 30/09/2023				Página 2
RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIO VAT - Aplicacao em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020					
TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIO VAT APLICADO					
Percentual minimo de aplicacao - Despesa de Capital	15%	DESPESA EXPERIADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	
Complementacao da Uniao VAT - Despesas de Capital					
RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIO VAT - Aplicacao em Educacao Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020					
Percentual minimo de aplicacao - Educacao Infantil	50%	DESPESA EXPERIADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	
Complementacao da Uniao VAT					

CONAM-ENSHINO-2023

NOTA:

(*) Valores não informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o, da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

Demonstrativo gerado com base nos dados da entidade PREFEITURA MUNICIPAL.

Deve ser utilizado apenas para conferencia e acompanhamento. Não deve ser utilizado para publicacao.

[Handwritten signatures and stamps]

CR-SIPM	Prefeitura Municipal de Feiras de Vasconcelos									
	APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO - POR DATA									
	(ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO)									
	PREFEITURA MUNICIPAL									
	POSICAO EM 30/09/2023									
19/10/2023	Pagina 1									
	RECEITA DE IMPOSTOS					APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL				
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO					PARA O EXERCICIO				
	ABRECIADO ATE O PERIODO					NO PERIODO				
PROPRIOS	80.110.023,96		58.809.825,41			TOTAL (25%)	79.163.971,75		58.352.262,53	
Transferencias da Uniao	125.810.777,10		88.709.791,84							
Transferencias do Estado	110.735.145,96		85.889.432,88							
Total	316.655.887,02		233.409.050,13							
Retencoes ao FUNDEB	47.151.010,46		33.874.613,03							
Recollas liquidas	269.504.876,56		199.534.437,10							
DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO										
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO					DESPESA IMPLANTADA ATE O PERIODO				
	Valor					Valor				
TOTAL	*		66.709.571,09		28,58	62.319.368,76		26,70	57.067.471,27	
Ensino Fundamental	*		13.145.338,25		5,63	10.650.634,00		4,56	10.224.582,55	
Educacao Infantil	*		19.689.619,81		8,44	17.794.121,73		7,62	12.968.275,69	
Retencoes ao FUNDEB	*		33.874.613,03		14,51	33.874.613,03		14,51	33.874.613,03	
DEDUCCOES										
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00		0,00			0,00	0,00	
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00		0,00			0,00	0,00	
EDUCACAO INFANTIL			0,00		0,00			0,00	0,00	
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00		0,00			0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO										
DESPESAS LIQUIDAS										
Ensino Fundamental			13.145.338,25		5,63	10.650.634,00		4,56	10.224.582,55	
Educacao Infantil			19.689.619,81		8,44	17.794.121,73		7,62	12.968.275,69	
Retencoes ao FUNDEB			33.874.613,03		14,51	33.874.613,03		14,51	33.874.613,03	
TOTAL			66.709.571,09		28,58	62.319.368,76		26,70	57.067.471,27	
									24,45	

CONTA-ENSINO-2023

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STM/SOP No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

Devido a particularidade do Relatorio Resumido da Execuciao Orcamentaria - Anexo 08 - alguns valores de despesa ocorrentes no Demonstrativo do STM, poderao nao ser localizados neste quadro do ensino e nos referenciados, tendo em vista que a documentacao dessas publicacoes do ensino nao abre espaco para lancamentos fora dos padroes indicados na planilha.

Demonstrativo gerado com base nos dados da entidade PREFEITURA MUNICIPAL.

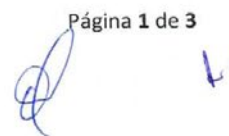
Deve ser utilizado apenas para conferencia e acompanhamento. Nao deve ser utilizado para publicacao.

[Handwritten signatures and initials]

CONEF-ENSINO-2023

**ATA - Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora
Sorteio Cartões de Compra - Programa IPTU PREMIADO**

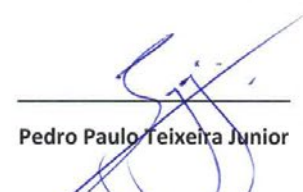
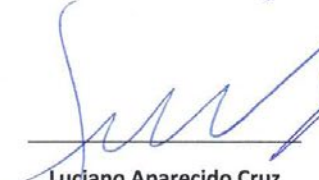
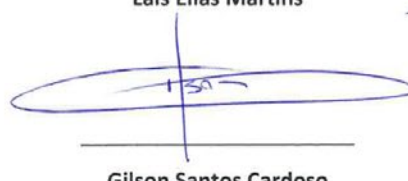
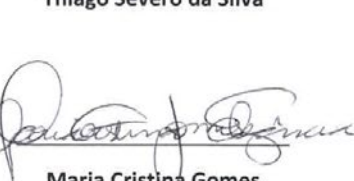
Aos 05 dias do mês de setembro de 2023, reuniram-se no Paço Municipal os membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do "IPTU Premiado", nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.749, de 5 de abril de 2023. Em primeiro ato foram levantados os números sorteados na modalidade "Sorteio Cartões de Compra", extraídos através do sorteio nº 5786, realizado pela Loteria Federal no dia 29 de julho de 2023. Desta extração obtivemos potenciais vencedores dos cinco prêmios relacionados, sendo respectivamente, aos números 90778, 73564, 49371, 52779 e 41586. Foram pesquisados os cadastros relativos aos números sorteados, restando como número apurado o nº 41586, logo, restando como número válido o nº **41586** referente ao cadastro **34919**. A partir do número válido acima, e com base nos critérios instituídos em lei, restou a presente sequência: Em relação ao **1º PRÊMIO (R\$1.000,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 41586, identificado como proprietário do cadastro nº 34919 está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido nº **41587**, identificado como proprietário do cadastro nº **55352**, inscrição imobiliária nº 25.0061.0013-000 que está adimplente, com status regular. Em relação ao **2º PRÊMIO (R\$1.000,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 44637, identificado como proprietário do cadastro nº 30494, está inadimplente, onde seguindo os critérios instituídos em lei, alcançou-se o contribuinte, nº **44654**, identificado como proprietário do cadastro de nº **30511**, inscrição imobiliária nº 27.0008.0012-000, que está adimplente, com status regular. Em relação ao **3º PRÊMIO (R\$500,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 07688, identificado como proprietário do cadastro nº 12291, está inadimplente em outro imóvel, onde seguindo os critérios instituídos em lei, alcançou-se o contribuinte nº **07695**, identificado como proprietário do cadastro nº **5878**, inscrição imobiliária nº 12.0026.0019-000 que está adimplente, com status regular. Em relação ao **4º PRÊMIO (R\$500,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 10739, identificado como proprietário do cadastro nº 25480 está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **10742**, referente ao cadastro nº **25471**, inscrição imobiliária nº 13.0006.0056-000 adimplente, com status regular. Em relação ao **5º PRÊMIO (R\$500,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 13790, identificado como proprietário do cadastro nº 8251 está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido nº **13791**, identificado como proprietário do cadastro **8252**, inscrição imobiliária nº 13.0070.0055-000, com status regular. Em relação ao **6º PRÊMIO (R\$500,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº **16841**, identificado como proprietário do cadastro nº **55037**, inscrição nº 15.0015.0001-016 está adimplente, com status regular. Em relação ao **7º PRÊMIO (R\$500,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 19892, identificado como proprietário do cadastro nº



53839 está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido nº **19970**, identificado como proprietário do cadastro **24689**, inscrição imobiliária nº 16.0068.0003-000, com status regular. Em relação ao **8º PRÊMIO (R\$500,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 22943, identificado como proprietário do cadastro nº 11104 está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **22950**, referente ao cadastro nº **11109**, inscrição imobiliária nº 18.0029.0055-000, com status regular. Em relação ao **9º PRÊMIO (R\$500,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 25994, identificado como proprietário do cadastro nº 25658 está inadimplente em outro imóvel, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **25998**, referente ao cadastro nº **25659**, inscrição imobiliária nº 20.0077.0014-000, com status regular. Em relação ao **10º PRÊMIO (R\$500,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 29045, identificado como proprietário do cadastro nº 60772, está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **29077**, referente ao cadastro nº **17279**, inscrição imobiliária nº 21.0045.0015-000, com status regular. Em relação ao **11º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 32096, identificado como proprietário do cadastro nº 27619, está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **32100**, referente ao cadastro nº **27623**, inscrição imobiliária nº 22.0062.0001-135, com status regular. Em relação ao **12º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 35147, identificado como proprietário do cadastro nº 52645 está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **35585**, referente ao cadastro nº **25820**, inscrição imobiliária nº 23.0021.0001-000, com status regular. Em relação ao **13º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 38198, identificado como proprietário do cadastro nº 33309 está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **38218**, referente ao cadastro nº **33329**, inscrição imobiliária nº 24.0020.0007-073, com status regular. Em relação ao **14º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº **41249**, referente ao cadastro nº **14495**, inscrição imobiliária nº 25.0046.0011-000, está inadimplente, com status regular. Em relação ao **15º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 44300, identificado como proprietário do cadastro nº 37918, está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **44617**, referente ao cadastro nº **30356**, inscrição imobiliária nº 27.0007.0004-000, com status regular. Em relação ao **16º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 07351, identificado como proprietário do cadastro nº 5749 está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **7354**, referente ao cadastro nº **16489**, inscrição imobiliária nº 12.0018.0029-000, com status regular. Em relação ao **17º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 10402, identificado como proprietário do cadastro nº 1311 está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o



número válido **10404**, identificado como proprietário do cadastro nº **1313**, inscrição imobiliária nº 12.0095.0055-000 está adimplente, com status regular. Em relação ao **18º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº **13453**, referente ao cadastro nº **8022**, inscrição imobiliária nº 13.0066.0019-000 está adimplente, com status regular. Em relação ao **19º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 16504, identificado como proprietário do cadastro nº 2083, está inadimplente, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **16508**, referente ao cadastro nº **53599**, inscrição imobiliária nº 15.0014.0001-004 está adimplente, com status regular. Em relação ao **20º PRÊMIO (R\$300,00)**, ficou demonstrado que o contribuinte sorteado nº 19555, identificado como proprietário do cadastro nº 60701, está inadimplente em outro imóvel, onde, seguindo-se os critérios definidos em lei, alcançou-se o número válido **19560**, referente ao cadastro nº **10090**, inscrição imobiliária nº 16.0055.0002-000, que está adimplente, com status regular. Os números ora elencados foram extraídos do processo administrativo nº 15.116/2023 que tem por objetivo a apuração dos sorteados no "IPTU Premiado", tendo os mesmos sido fiscalizados e acolhidos por esta Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, sendo os resultados julgados como regulares.

 Elen Oliveira Martinho	 Cristiane Dearo de Carvalho Costa	 Pedro Paulo Teixeira Junior
 Lais Elias Martins	 Luciano Aparecido Cruz	 Thiago Severo da Silva
 Gilson Santos Cardoso	 Jucelio Jusue Salvador	 Maria Cristina Gomes Elegancia

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Memorando nº138 /2023.

Venho, Por meio deste, comunicar que a partir do dia 20 de outubro de 2023, no cemitério cambiri iniciara as exumações da seguinte quadra e sepulturas.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

QUADRA: 53

S: 01 Sebastião Martine de Souza
S:04 Clayton Moura da Silva
S:05 Regina Vanderleia de Santana
S:09 Josele Bispo dos Santos
S:10 Cesar Martins
S:11 Maria Cícera da Conceição
S:12 Maria Rosa de Jesus Pereira
S:14 Deyvid Lucas da Silva
S:18 Maria Aparecida Chaves
S:19 Vazia
S:20 Jose Santos de Sá
S:21 Maria Teodora da Cruz
S:22 Claudio Jose dos Santos
S:23 Maria Jose Costa
S:27 Reginetti Nunes da Silva
S:29 Benedita de Fatima Oliveira Silva
S:30 Isaura Santos Pires
S:31 Ana Cristina Clemente de Souza
S:33 Maria Brito de França Silva
S:34 Eufrásio Dantas
S:36 Josué Teodoro
S:39 Ezequiel Elias
S:40 Vazia
S:41 Severina Maria de Souza
S:42 Salete de Paula Machado
S:43 Edson Jose da Silva
S:45 Terezinha Cordeiro
S:46 Guilherme Catapani Agripino
S:48 Maria Severina Batista Melo
S:49 Evani Martins dos Santos
S:52 Vanderlei Pereira dos Santos
S:53 Therezinha Speise Cordeiro
S:57 Urbano Franklin Miguel
S:58 Valdir Muniz Silva
S:60 Paulo Roberto Ramalho
S:61 Jose da Silva Costa
S:62 Juscelino Matos dos Santos
S:63 Luiz Cicero da Silva
S:64 Luzia de Souza
S:65 Adalgisa Miranda Santiago
S:70 Aleksandro Silva de Almeida
S:71 Domingos Grilo
S:72 Alan Souza Fernandes Pereira
S:75 Glautembero Napolis Lima
S:77 Helena de Souza Silva

S:78 Manoel Tavares da Silva
S:82 Ezeleide Ferreira de Souza
S:84 Lucimar Bernardo
S:86 Maria Helena da Silva
S:88 Alice Maria dos Santos
S:89 Neusa Maria Leite
S:90 Velton Tolentino Pereira
S:91 Rafael Francisco Inacio dos Santos
S:92 Vazia
S:93 Aparecida Conceição C. Nasino
S:94 Irene de Faria Ribeiro Corneia

S:96 Feliciano Soares Pinto
S:97 Rebeca Aparecida Lurdes Rodrigues
S:98 Escolastica Bezerra dos Santos
S:99 Fernando Oliveira Assis

QUADRA:54

S:04 Mirian Alves de Oliveira
S:05 Francisco Leuzinho Moreira
S:06 Maria Iolanda do Nascimento
S:09 Vazia
S:10 Carlina Constante Machado
S:12 Maria Iolanda do Nascimento
S:13 Pedrelina Alves Coutinho
S:14 Milton Soares do Carmo
S:16 Eunice Correia da Silva
S:19 Sivaldo Honorio da Silva
S:20 Deicola Cardoso dos Santos
S:21 Arnesia Ribeiro dos Santos
S:23 Adan Erik Buscaretti
S:24 Leonildo Lucas de Gouvea
S:25 Aparecida Maria Ribeiro
S:27 Valdemiro Lopes da Silva Filho
S:28 João Leite da Silva
S:30 Carlos Marcos de Souza
S:32 João Jose dos Santos
S:34 Diege Antônio de Oliveira
S:36 Cícera Aparecida Garcia Justino
S:37 Audiratides Maria Miguel
S:38 Olga Araujo da Costa Pastega
S:39 Genésio Vicente Vaz da Silva
S:40 Cleonice de Jesus Santos
S:45 Antonia Luiza Pereira
S:48 Maria de Lourdes Carias Santos
S:49 Vazia
S:50 Valdimeire Aparecida Matheus Costa
S:51 Josefina Tiomoteo
S:53 Manoel Lima dos Santos
S:55 Manoel Lima dos Santos
S:56 Endre Elias Neto
S:57 Jose Gonçalves de Moura
S:58 Nelson Ribeiro Caldas de Mesquita
S:59 VAZIA

S:60 Leonildo de Souza
S:61 Antônio Xavier da Silva
S:62 Elevadir Cardoso dos Santos
S:64 Everton Luiz Nogueira Silva
S:65 Cicero Silveira Gomes
S:66 Luzia Cardoso Silva
S:67 Adriana Maia
S:68 Julio Cesar Maciel de Abreu
S:69 Dalgisa de Sousa Lima
S:70 Tabata da Silva Alvarenga
S:71 Maria Luiza dos Santos Bezerra
S:72 Zilda Pacheco das Chagas
S:76 Perci Francisco
S:77 Alcides Bento de Oliveira
S:78 Vandete Teixeira Pereira
S:79 Geralda Benedita Neris
S:80 Marinalva Felipe de Souza
S:81 Iris Aparecida
S:82 Alcides Costa dos Santos
S:83 Guiomar Maria Vieira
S:84 Eliza Silva
S:85 Valdir Almeida da Silva
S:86 Francisco Edvaldo Marinho Mesquita

S:87 Vazia
S:88 Valdeci dos Santos
S:89 Jose Alcides Moreira
S:90 Maria das Graças Silva Evangelista Correa
S:92 Cristine de Paula
S:94 Jose Valentin da Silva
S:96 Vazia
S:101 Luiz Antônio Warmering
S:102 Adriano da Silva Santos
S:104 Amantino Euzébio de Oliveira
S:105 Maria Aparecida Moreti Barbosa
S:108 Luordes Pavão Galletti

Ferraz de Vasconcelos, 18 de outubro de 2023.

Ivan dos Santos
Coordenador Executivo da
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA DE CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**RETIFICAÇÃO**
EDITAL Nº: 061/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SEGMENTO
AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 195/2022 - LEI
PAULO GUSTAVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, unidade gestora responsável pela execução e operacionalização da Lei Complementar nº: 195 de 8 de julho de 2022, torna público que retifica o Edital nº: 061/2023 - Seleção de Projetos Culturais do Segmento Audiovisual, com Recursos da Lei Complementar nº: 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme a seguir:

1- Onde se lê:

12 Cronograma; subitem 12.1 Fases e Execução.

Leia-se:

12 Cronograma

12.1. Fases e Execução

FASE	DATA/PAZOS
Publicação dos Editais	20/09/2023
Período de Inscrições	21/09 a 15/10/2023
Prorrogação das Inscrições	16/10 a 22/10/2023
Publicação da Lista dos Inscritos	24/10/2023
Período de Análise dos Projetos	26/10 a 09/11/2023
Publicação dos Projetos Selecionados, Suplentes e Inabilitados; Solicitação de documentação dos selecionados	13/11/2023
Período de Interposição de Recursos Referente a Análise dos Projetos	14 a 17/11/2023
Período para Análise de Recursos Referente a Análise dos Projetos	21 a 23/11/2023
Publicação final dos Selecionados, Suplentes e Inabilitados	30/11/2023
Publicação da Análise Documental	05/12/2023
Período de Interposição de Recursos Referente à Análise Documental	06 a 08/12/2023
Período para Análise de Recurso Referente a Análise Documental	11 a 12/12/2023
Publicação do Resultado Final	14/12/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	18 a 20/12/2023
Repasse dos Recursos aos Selecionados	21/12/2023
Finalização dos Repasses	31/12/2023

Ferraz de Vasconcelos, 18 de Outubro de 2023.

Ana Rosa Augusto Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ana Rosa Augusto Rodrigues
Secretária Municipal de
Cultura e Turismo

Rua Lourenço Paganucci 1133, Jardim Ferrazense





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



RETIFICAÇÃO

**EDITAL Nº: 061-A/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SEGMENTO
 DEMAIS ÁREAS DA CULTURA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº:
 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, unidade gestora responsável pela execução e operacionalização da Lei Complementar nº: 195 de 8 de julho de 2022, torna público que retifica o Edital nº: 061-A/2023 - Seleção de Projetos Culturais do Segmento Demais Áreas da Cultura, com Recursos da Lei Complementar nº: 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme a seguir:

1- Onde se lê:

Item 12 Cronograma; subitem 12.1 Fases e Execução.

Leia-se:

12. Cronograma

12.1. Fases e Execução

FASE	DATA/PRAZOS
Publicação dos Editais	20/09/2023
Período de Inscrições	21/09 a 15/10/2023
Prorrogação das Inscrições	16/10 a 22/10/2023
Publicação da Lista dos Inscritos	24/10/2023
Período de Análise dos Projetos	26/10 a 09/11/2023
Publicação dos Projetos Selecionados, Suplentes e Inabilitados; Solicitação de documentação dos selecionados	13/11/2023
Período de Interposição de Recursos Referente a Análise dos Projetos	14 a 17/11/2023
Período para Análise de Recursos Referente a Análise dos Projetos	21 a 23/11/2023
Publicação final dos Selecionados, Suplentes e Inabilitados	30/11/2023
Publicação da Análise Documental	05/12/2023
Período de Interposição de Recursos Referente à Análise Documental	06 a 08/12/2023
Período para Análise de Recurso Referente a Análise Documental	11 a 12/12/2023
Publicação do Resultado Final	14/12/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	18 a 20/12/2023
Repasse dos Recursos aos Selecionados	21/12/2023
Finalização dos Repasses	31/12/2023

Ferraz de Vasconcelos, 18 de Outubro de 2023.

Ana Rosa Augusto Rodrigues
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ana Rosa Augusto Rodrigues
 Secretária Municipal de
 Cultura e Turismo

Rua Lourenço Paganucci 1133, Jardim Ferrazense



PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022; LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; FAZ SABER e torna público a PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ATÉ O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2023, AS 23H59; dos: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SEGMENTO DE AUDIOVISUAL E EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SEGMENTO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, VIABILIZADOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022.

As inscrições poderão ser realizadas no endereço eletrônico:

<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>

Maiores informações pelo telefone (011) 4677-7238.

Em, 16 de outubro de 2023.

Ana Rosa Augusto Rodrigues

Ordenadora de despesa

Ana Rosa Augusto Rodrigues
Secretária Municipal de
Cultura e Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado São Paulo

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



EDITAL nº 001/2023/COMSEA

**Convocação para Assembleia da Eleição
para composição dos membros
representantes da sociedade civil, no
conselho municipal de segurança alimentar
e nutricional-COMSEA/FV biênio 2023-2025.**

A comissão eleitoral constituída pela **Portaria nº 42.584 de 6 de outubro de 2023**, considerando o disposto da lei nº2544/2004 **CONVOCA todas entidades, legalmente constituídas e em funcionamento, habilitadas, interessadas em concorrer na Assembleia de eleição das entidades não governamentais e instituições religiosas** que integram o Conselho Municipal do Segurança Alimentar e Nutricional de Ferraz de Vasconcelos na gestão 2023-2025, na forma do presente edital.

Art. 1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades interessadas em ocupar uma vaga no COMSEA **representantes de entidades da sociedade civil e do poder público, que possuam atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional ou possam colaborar com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** e tenham atuação há mais de um ano na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos a uma alimentação adequada;

§1º: Para fins de comprovação da atuação da entidade, além dos documentos exigidos no art. 3º, a entidade/instituição religiosa candidata deverá firmar declaração conforme modelo (Anexo 2)

§2º: Os representantes da sociedade civil, de que trata o caput, poderão contemplar organizações civis, sindicais, instituições científicas e de ensino privado, de assessoria e de fomento, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns populares, movimentos sociais, conselho de classe profissional, entre outras entidades afetas ao tema.

Art. 2º O registro de candidaturas das entidades da sociedade civil, e credenciamento de seus representantes para votar na Assembleia, **será do dia 20/10 até 14/11 das 08h00min às 17h00min**, de segunda a sexta – feira, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura– Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – SP.

Parágrafo único. Todas as informações sobre o processo eleitoral estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, <http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>; Boletim Oficial do Município – BOM.

Art. 3º As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar ou votar e serem votadas em Assembleia de Eleição, mediante requerimento próprio, conforme modelo (Anexo 1) endereçado à Comissão Eleitoral do CMI, assinada pelo Representante Legal da Entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto registrado em cartório atualizado;
- II - Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal atualizado;
- III – Comprovante de endereço recente;
- IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (com mais de um ano de atividade no município);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



V – Requerimento à Comissão Eleitoral CONSEA (Anexo 1), devidamente preenchido indicando os membros titulares e suplentes que participarão, se eleita, na composição do novo mandato juntamente com cópia do RG, CPF de cada membro indicado;

VI – Agricultores: RG, CPF, Comprovante de Endereço, Declaração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou cópia a DAP Ativa

Parágrafo único A falta de comprovação de qualquer dos requisitos acima ocasionará a inabilitação da Entidade;

Art. 4º Para a eleição das entidades da sociedade civil, poderão se candidatar a vaga no COMSEA: organizações civis, sindicais, instituições religiosas. Instituições científicas e de ensino público ou privado, de assessoria e de fomento, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns populares, movimentos sociais, conselho de classe profissional, entre outras entidades afetas ao tema, e, desde que atendidos os requisitos deste regulamento;

§1º A distribuição das vagas da sociedade civil observará os critérios estabelecidos pela Lei Municipal 2.544/2004 ou pela Lei Federal 11.346/2006, será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros sendo a proporção de 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) representantes do governo municipal, vagas de titulares e respectivos suplentes ou no mínimo de representantes da Sociedade Civil Organizada.

§2º As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no COMSEA, serão distribuídas nas seguintes categorias:

- I. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais**
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;**
- III. Instituições religiosas e diferentes expressões de fé, existentes no município;**
- IV. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural..**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura – Rua Pedro, receberá o requerimento de inscrição e o encaminhará para a Comissão Eleitoral os documentos anexados ao pedido de inscrição;

Art. 6º A Comissão Eleitoral terá os dias **16 e 17/11/ 2023**, para fazer a análise documental e publicar no dia **20/11/2023 de 2023** o **resultado preliminar**, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no Boletim Oficial do Município – BOM, a listagem das entidades inscritas, destacando as habilitadas e as não habilitadas, segundo os critérios especificados no presente Edital.

Art. 7º A entidade cuja inscrição venha a ser indeferida pela Comissão Eleitoral, nos termos deste edital, terá o prazo de **21 a 22/11/2023** para, caso deseje, apresentar recurso fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

§ 1º A apresentação dos recursos obedecerá, no que couberem, as disposições do art. 2º deste edital.

§ 2º No recurso o recorrente limitar-se-á a exposição do fato e do direito, as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade, o pedido de nova decisão.

§ 3º Não será admitida entrega de novos documentos fora do período de recurso.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Art. 8º A listagem o **resultado final** das entidades habilitadas serão divulgadas até o dia **28/11 de 2023**, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, <http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>, Boletim Oficial do Município – BOM.

Art. 9º A Assembléia Geral de Eleição se realizará no dia **29 de Novembro 2023**, no horário das 09h00min às 13h00min, **NO ANFITEATRO**.

§ 1º As entidades habilitadas poderão se fazer presente à Assembléia de Eleição por meio de seu representante indicado, ou preposto no caso de ausência justificada do representante.

§ 2º As entidades habilitadas poderão fazer uma exposição sobre a atuação da respectiva entidade bem como seu compromisso, pelo período de até 3 minutos.

§ 3º A referida apresentação será feita oralmente e requerida à Comissão Eleitoral no momento antecedente a votação.

§ 4º Não será aceito qualquer manifestação a favor ou contra a apresentação das entidades.

Art. 10. Cada entidade habilitada, por meio de seu representante legal ou preposto, poderá votar em **até três** entidades candidatas de sua preferência, obedecendo-se um voto para cada segmento, conforme disposto no art. 4º, §2º;

Art. 11. Serão eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos dentro do seguimento disposto no art. 4º, §2º;

Parágrafo único. Em casos de empate, e se mostrando infrutífera a realização de outros escrutínios, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ, permanecendo o empate será considerada eleita a entidade com mais ações efetivas dentro da segurança alimentar.

Art. 12. As entidades eleitas serão representadas no COMSEA por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, previamente indicado, conforme disposto neste edital.

Art. 13. Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral, as entidades habilitadas para concorrer e as devidamente credenciadas para votar, sendo que serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 14. A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que os processos de votação e apuração acontecerão com qualquer número de participantes.

Art. 15. No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I - Nome das entidades candidatas

II - Nome das entidades credenciadas para votar.

Art. 16. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 18. Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de entidades, do que as determinadas no neste edital;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



III - Que não estiverem devidamente rubricadas;

IV - Que estiverem em branco;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade da eleitora.

Art. 19. Encerrada a votação, dar-se-á imediato início a apuração dos votos que será realizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único após a apuração dos votos será publicado o resultado oficial, o qual será afixado na Sala dos Conselhos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, <http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>, Boletim Oficial do município – BOM.

Art. 20. Totalizados os votos, as organizações que obtiverem o maior número de votos, dentro de cada seguimento, obedecido o número de vagas, serão proclamadas para compor o Conselho para o biênio de 2023/2025.

§ 1º A proclamação do resultado final se dará na própria Assembleia, após a contagem dos votos.

§ 2º As entidades serão relacionadas, dentro de cada seguimento, em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 3º As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, permanecerão listadas por ordem do número de votos, dentro de cada seguimento e, serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 21. A relação de entidades eleitas e dos respectivos conselheiros (titulares e suplentes) será encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura para as providências referentes ao respectivo decreto de nomeação.

Art. 22. Os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas entidades eleitas, nomeadas pelo Prefeito Municipal por meio de decreto, serão empossados em cerimônia a ser realizada **no 5 de Dezembro de 2023**, juntamente com os conselheiros titulares e suplentes designados pelas Secretarias Municipais.

Art. 23. As entidades da sociedade civil que possuem assento no COMSEA na atual gestão poderão concorrer à reeleição, desde que respeitem o limite de uma recondução e, ainda, atendam e cumpram integralmente às demais exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente edital.

Art. 24. A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento do contido no presente Edital.

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado São Paulo
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19/10/2023
INSCRIÇÃO	20/10 até 14/11/2023
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	16/11 a 17/11
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	20/11/2023
PERÍODO DOS RECURSOS	21/11 à 22/11/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS	23/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE HABILITADOS	28/11/2023
ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO	29/11/2023
CERIMÔNIA DE POSSE	05/12/2023

Ferraz de Vasconcelos, 18 de outubro de 2023
COMISSÃO ELEITORAL/COMSEA

Anexo 1

Rua Nove de Julho, 108 - Vila Romanópolis - CEP: 08500-135 - Fone (11) 4674-1393
Email: cmi@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*Estado São Paulo
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**COMISSÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUM PRÓPRIO PARA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- COMSEA NO BIÊNIO
2023/2025.**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Protocolo de inscrição nº _____		Data ____/____/____	
1 – REQUERIMENTO:			
Ilmo. Sr. Presidente da Comissão do Processo Eleitoral biênio 2023/2025 - COMSEA,			
A instituição/entidade abaixo qualificada requer a sua inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de nº 001/2023, na qualidade de () candidata/ () votante, apresentando a documentação necessária para tal fim.			
_____		de _____ de 2023	
Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição			
2 – QUALIFICAÇÃO:			
ENTIDADE: _____			
ENDEREÇO: _____			
BAIRRO: _____		CEP: _____	
TEL: _____			
CIDADE: _____		UF: _____	
CNPJ: _____		DATA DE FUNDAÇÃO: _____	
PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL: _____			
NOME DO PARTICIPANTE: _____			
CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE: _____			
FINALIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO: _____			
3 – CATEGORIA A QUE PERTENCE: _____			

COMISSÃO DE ELEIÇÃO DO COMSEA			

Protocolo de inscrição nº _____ Data ____/____/____

Entidade: _____

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado São Paulo
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Anexo 2****À****Comissão do Processo Eleitoral biênio 2023/2025 – COMSEA**

(Nome da entidade) _____,
com sede nesta capital, na Rua _____ nº _____,
CEP _____, CNPJ/MF nº _____, neste ato representado por seu
(cargo do representante legal) _____, (nome completo) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da cédula de
identidade RG nº _____ (órgão emissor) _____, inscrito no CPF/MF
sob o nº _____, residente e domiciliado nesta capital na Rua _____ nº _____, CEP _____, pela presente vem
apresentar um breve relato de suas atividades para fins de inscrição no processo eleitoral do
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA-FV gestão 2023/2025 nos
termos do Edital nº 001/2023, conforme segue:

1926 - 1953

LABOR OMNIA VINCIT



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

174

DECRETO LEGISLATIVO N° 0599/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0070/2023

PROCESSO N° 3521/2023

"Dispõe sobre a denominação de próprio municipal que especifica."

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Artigo 1º - A atual quadra poliesportiva existente na Rua Américo Trufelli altura do nº 170, localizada no Conjunto Residencial José Chacon Moriel neste Município, passa a denominar-se "**Quadra Poliesportiva Marcia de Andrade Santos**".

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 17 de outubro de 2023.

Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Decretos Legislativos nº 04, às fls. 174 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz - Assistente Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

ATO DA MESA Nº 0105, DE 10/10/2023

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a Vereador da Edilidade".
(Vereador Derneval Jardim – 15 dias a partir de 03/10/2023)

PORTARIA Nº 6515, DE 11/10/2023

"Dispõe sobre a designação de servidor em substituição".
(José Roberto Ferreira Lomba – 15 dias substituir o Chefe de Divisão de Pessoal a partir de 17/10/2023)